

Cajamar, 01 de março de 2024.

**MEMORANDO nº 001/2024 – SME/DNE.**

**À Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto: Relatório Análise das amostras Ovo de Páscoa**

**A/C:**

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Informo que após análise da documentação e das amostras dos ovos de páscoa, o Departamento de Alimentação chegou à seguinte conclusão:

Considerando que de acordo com o Edital: 8.3.5. Da Amostra – Item 8.3.5.1.6. O Laudo Bromatológico apresentado está incompleto, tendo em vista que parte das informações que deveriam estar no laudo bromatológico, estão descritas na ficha técnica.

Considerando que as informações bromatológicas como análises físico-químicas, microscópicas, microbiológicas e organolépticas devem estar atestadas por um laboratório oficial ou credenciado.

Considerando que dentro das análises bromatológicas, o laudo microbiológico encontra-se em desconformidade com legislações vigentes, uma vez que:

*“Para Análises microbiológicas, conforme descrito no item 20 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022**, se faz necessário um N de amostras igual a 10, bem como não foram mensurados parâmetros de macroscopia”.*

Considerando que o laudo microbiológico apresentado pela empresa, está assinado por um químico e não por um laboratório oficial ou credenciado.



Considerando que de acordo com o Edital: 1.1.6 Rotulagem: Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas e litografada de forma clara e indelével, as seguintes informações:


1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca)
2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
3. Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
4. Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou INS), caso utilizado;
5. Conteúdo líquido;
6. Condições de armazenamento;
7. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

Os rótulos presentes nas amostras entregues **não se encontram** litografados, conforme solicitado em Edital, pois são rótulos impressos em etiqueta apartada e fixadas, posteriormente, às embalagens. Logo, **não se encontram** litografadas na embalagem, como solicitado.

Afasta-se qualquer suposição de excesso de rigor, uma vez que estamos falando de produtos alimentícios, principalmente dos alunos que já possuem uma patologia associada a alimentação onde todo cuidado é necessário para garantir a qualidade e a procedência dos produtos ofertados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, declaramos que as AMOSTRAS apresentadas **NÃO ATENDEM** os requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.

Estou à disposição para outros esclarecimentos se necessários.



**Anna Carolina de Souza Oliveira Fonseca**  
Nutricionista – RT  
CRN 3-37784